



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços a serem contratados, bem como dar às empresas interessadas subsídios para apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

**1.1. Contratação de empresa que presta serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão com chip de segurança, para servidores da Câmara Municipal de Salmourão, destinados para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.**

1.2. A contratação tem por finalidade proporcionar o benefício alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão por meio de cartão, conforme previsto na pela Lei Municipal nº 1.133/2018.

1.3. O benefício alimentação da Câmara Municipal de Salmourão permite aos seus servidores a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.

### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O sistema de fornecimento consiste na emissão pela CONTRATADA de cartões de vale-alimentação, em quantidades e com créditos estabelecidos pela CONTRATANTE, para pagamento na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

2.2. **O cartão deve conter chip**, proporcionando segurança e confiabilidade nas transações, menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados; os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal.

2.3. Os cartões deverão conter dados mínimos como a personalização com o nome da CONTRATADA, o nome do usuário, e senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério do usuário.

2.4. Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.5. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente se somar aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

2.6. Só serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF e/ou POS, garantindo assim que todas as transações serão realizadas e válidas através da digitação da senha do usuário.

### 3. DO SERVIÇO COMUM E DA SUA NATUREZA CONTÍNUA

3.1. A prestação de serviços de vale-alimentação é considerada do tipo comum e de natureza contínua, nos termos dos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência com suporte em especificações usuais de mercado, bem como a obrigatoriedade legal da Câmara Municipal em fornecer o vale-alimentação a seus servidores por período indeterminado.

### 4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Empreitada por preço unitário, que é a contratação do serviço por preço certo de unidades determinadas.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

## 5. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE/Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

## 6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO possui atualmente 4 servidores e o valor unitário atual do benefício alimentação é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensal, conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.133/2018 e 1.217/2022, podendo este valor sofrer variação.

6.2. A quantidade estimada é de 4 (quatro) cartões, com flexibilidade para acréscimo ou redução, no caso de novas contratações e/ou rescisões, cujas quantidades serão definidas pela CONTRATANTE.

**6.3. O valor global de créditos por meio de cartões é estipulado em R\$ 17.760,00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais), considerando o período de 1 (um) ano, com possibilidade de majoração desse valor durante o período contratual, no caso de houver o reajuste monetário do benefício por decisão da CONTRATANTE.**

6.4. O regime de contratação dos servidores é Estatutário; a Câmara Municipal não é inscrita no PAT.

6.5. Atualmente a Câmara Municipal não possui prestadora dos serviços licitados.

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O julgamento da proposta terá como critério o MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, considerado o valor percentual da taxa de administração aplicado sobre o valor global estimado.

**7.2. O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÍNIMO ADMISSÍVEL É 0,00 (ZERO POR CENTO), NÃO SENDO ADMITIDO PERCENTUAL NEGATIVO (DESCONTO/DESÁGIO),** conforme determina o art. 3º, I, da Lei Federal nº 14.442/2022 e com suporte na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-9245.989.22-3, TC-10031.989.22-1, TC-018930.989.22-3 e TC-018666.989.22-3).

7.3. A taxa de administração positiva, se fracionada, será considerada até duas casas decimais após a vírgula.

7.4. Na taxa de administração (%) resultante da proposta já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.5. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da taxa de administração (%) ao efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, a critério da Câmara Municipal de Salmourão.

7.7. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura.

**7.8. A fornecedora será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela fornecedora vencedora, após o julgamento da proposta.**

8.2. Os requisitos de habilitação e de qualificação da fornecedora limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, respeitando-se os artigos 63 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. **Caberá a fornecedora declarar** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. **Caberá a fornecedora declarar**, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

**8.5. Habilitação Jurídica:** documento que visa a demonstrar que a fornecedora tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

**8.6. Qualificação Técnico-Profissional: comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme §5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**8.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os seus parágrafos.

**8.8. Habilitação econômico-financeira:** a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora;

**8.09. A partir da data da convocação a fornecedora terá o prazo de até 20 (vinte) dias para assinar o contrato e comprovar a rede mínima de estabelecimentos credenciados exigida pela CONTRATANTE.**

## 9. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

9.1. A CONTRATANTE informará a quantidade e as informações que entender necessárias de seus servidores para que a CONTRATADA confeccione os respectivos cartões, ficando sob o encargo desta a adoção de medidas para proteger e manter os dados pessoais, consoante determina a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

9.2. Os cartões de vale-alimentação deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da solicitação (ordem de serviço) pela CONTRATANTE.

9.3. Os cartões deverão ser envelopados, lacrados individualmente, com a identificação nominal do beneficiário, devendo ser entregues juntamente com instruções de utilização diretamente na sede da CONTRATANTE.

9.4. Todas as despesas correspondentes a confecção e entrega dos cartões são de responsabilidade da CONTRATADA.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1. Manter durante a vigência do contrato a quantidade mínima exigida para rede credenciada:**

- a) 01 (um) supermercado mais 1 (um) estabelecimento comercial – dentre açougue, padaria, supermercado e/ou mercearia – no município de Salmourão-SP;
- b) 01 (um) supermercado mais 1 (um) estabelecimento comercial – dentre açougue, padaria, supermercado e/ou mercearia – no município de Adamantina-SP;
- c) 01 (um) supermercado mais 1 (um) estabelecimento comercial – dentre açougue, padaria, supermercado e/ou mercearia – no município de Osvaldo Cruz-SP.

\*JUSTIFICATIVA: A rede credenciada acima se justifica em razão de que servidores da CONTRATANTE residem nos referidos municípios - 1 em Osvaldo Cruz, 1 em Adamantina e 2 em Salmourão-, tendo como objetivo proporcionar melhores condições de atendimento nas proximidades das suas moradias.

10.2. Para efeito de comprovação da rede credenciada os estabelecimentos deverão estar devidamente classificados no CNAE.

10.3. Confeccionar os cartões de forma personalizada e emití-los sem a cobrança de valor adicional.

10.4. Substituir os cartões quando detectado qualquer defeito, bem como emitir segunda via de cartões e reemitir senhas, quando necessário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou custo adicional.

10.5. Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão dos cartões, credenciamento de rede de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver).

10.6. Emitir, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 10.7. Assegurar aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.
- 10.8. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo nenhuma responsabilidade solidária da CONTRATANTE na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 10.9. Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, data dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as compras.
- 10.10. Disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões: consulta de saldo e extrato dos cartões; consulta da rede de estabelecimentos credenciados; comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial); solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- 10.11. Não assumir qualquer despesa em nome da CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização.
- 10.12. Informar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema.
- 10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão.
- 10.15. Indicar um profissional, gestor ou preposto responsável pela CONTRATADA com nome, telefone e meio de comunicação para interlocução junto à CONTRATANTE.
- 10.16. Atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE apresentadas ao profissional, gestor ou preposto designado para o acompanhamento do Contrato.
- 10.17. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como, responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto contratado.
- 10.18. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, durante a vigência contratual.
- 10.19. Realizar o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação justificada da CONTRATANTE.
- 10.20. Os créditos a serem fornecidos aos beneficiários serão comunicados pela CONTRATANTE até o último dia do mês, devendo a CONTRATADA disponibilizar os referidos créditos nos cartões até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 10.21. Realizar o cancelamento ou estorno de créditos fornecidos aos usuários, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 10.22. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês créditos complementares/extras aos originais a fim de atender novos usuários, ou reajustes de preços que deverão ser disponibilizados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.
- 10.23. A CONTRATADA deverá manter o cartão ativo por 01 (um) mês após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária à CONTRATANTE de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato, cabendo a CONTRATADA declarar a opção antes da extinção do contrato.
- 10.24. Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 10.25. Não subcontratar o objeto a terceiros sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 10.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação.
- 10.27. Cumprir, quando for o caso, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.28. Assumir o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, durante e após o cumprimento do objeto.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

10.29. Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem a prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do objeto contratual.

10.30. Notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados, assumindo total responsabilidade por dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.31. A CONTRATADA fica ciente e concorda que a CONTRATANTE poderá reajustar o valor do benefício alimentação, sendo que a taxa de administração aos cartões não sofrerá alteração durante a vigência do contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

11.2. Comunicar à CONTRATADA, até o último dia do mês, o montante dos créditos a serem carregados nos cartões ativos no mês subsequente.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

11.7. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado.

11.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados à CONTRATANTE, no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão-SP, CEP 17720-000 ou pelo endereço eletrônico [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br).

**12.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, será quitada pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua apresentação.**

12.3. A nota fiscal e os documentos não aprovados pela CONTRATANTE serão devolvidos à empresa CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.4. Na Nota Fiscal deverá ser destacada, conforme legislação pertinente, as retenções tributárias e a CONTRATANTE efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e para fiscais, quando a legislação assim exigir.

12.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A gestão e a fiscalização à execução do contrato serão realizadas por agentes públicos da CONTRATANTE designados para tais funções, cabendo-lhe as seguintes atribuições no caso:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a CONTRATADA no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.



# Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

VI - entregar ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada.

13.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício de 2022, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, sendo que ao exercício de 2023 está previsto na Lei Orçamentária Anual.

## 15. COMPOSIÇÕES DO VALOR DE REFERÊNCIA

15.1. Para composição dos valores de referência foi realizada pesquisa em empresas prestadoras dos serviços (orçamentos anexos), chegando-se ao custo médio estimado:

Quant.	Especificação	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Global Estimado	Taxa de Administração
4	Vale-Alimentação	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00	0%

Salmourão-SP, 20 de setembro de 2022.

**PAULO SÉRGIO CORDEIRO**  
Secretário Administrativo